



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado pela Resolução Nº 40/1992
De 16 de novembro de 1992**

Mirabela – Minas Gerais

ATUALIZADO ATÉ 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I	
Disposições Preliminares	05
CAPÍTULO I	05
Da composição da sede (Arts. 1º e 2º)	
CAPÍTULO II	
Da Instalação da Legislatura	05
SEÇÃO I	
Da Posse dos Vereadores (Arts. 3º a 6º)	05
SEÇÃO II	
Da Eleição da Mesa (Arts. 7º a 13)	06
SEÇÃO III	
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 14 a 18)	07
TÍTULO II	
Dos Vereadores	08
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato (Arts. 19 a 22)	08
CAPÍTULO II	
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato (Arts. 23 a 29)	09
CAPÍTULO III	
Do Decoro Parlamentar (Arts. 30 a 33)	11
CAPÍTULO IV	
Da Convocação de Suplente (Arts. 34 a 36)	12
CAPÍTULO V	
Da Remuneração e da Ajuda de Custo (Arts. 37 e 38)	13
CAPÍTULO VI	
Das Lideranças (Arts. 39 a 44)	14



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CAPITULO VII	
Da Mesa da Câmara (Arts. 45 a 48)	15
CAPITULO VIII	
Do Presidente e do Vice - Presidente (Arts. 49 a 53)	16
CAPITULO IX	
Do Secretário (Arts. 54)	18
CAPITULO X	
Do Polícia Interna (Arts. 55 a 60)	18
CAPITULO XI	
Das Comissões	19
SEÇÃO I	
Das Comissões dos vereadores (Arts. 61 a 66)	19
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes (Arts. 67 e 68)	20
SEÇÃO III	
Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 69 a 72)	20
SEÇÃO IV	
Das comissões temporárias (Arts 73 a 77)	21
SEÇÃO V	
Do presidente da comissão (Art 78)	22
SEÇÃO VI	
Do parecer e do prazo (79 a 85)	22
TITULO III	
Das seções legislativas	23
CAPITULO I	
Disposições gerais (Arts 86 a 88)	24
CAPITULO II	
Das reuniões da câmara	24
SEÇÃO I	
Disposições gerais (Arts 89 a 94)	24
SEÇÃO II	
Da reunião pública (Arts 95 a 104)	25



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

SEÇÃO III	
Da reunião secreta (Arts 105 e 106)	27
SEÇÃO VI	
Do uso da palavra (Arts 107 a 112)	27
SEÇÃO V	
Dos apartes (Art 113)	3
SEÇÃO VI	
Da questão de ordem (Arts 114 a 116)	28
SEÇÃO VII	
Da explicação pessoal (Art 117)	28
CAPITULO III	
Do processo legislativo	29
SEÇÃO I	
Da elaboração do processo legislativo (Art 118)	29
SEÇÃO II	
Da emenda da Lei Orgânica (Art 119)	29
SEÇÃO III	
Das leis (Arts 120 a 126)	29
SEÇÃO IV	
Dos decretos legislativos e das resoluções (Arts 127 a 130)	30
SEÇÃO V	
Do veto (Art 131)	31
SEÇÃO VI	
Do regimento, representação, moção e ementa (Arts 132 a 139)	31
SEÇÃO VII	
Da discussão (Arts 140 a 158)	33
SEÇÃO VIII	
Da votação (Arts 159 a 175)	34
CAPITULO IV	
Disposições finais (Arts 176 a 184)	37
DOS TIPOS DE QUÓRUM DE VOTAÇÃO	37



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

RESOLUÇÃO Nº 40/1992

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirabela.

O Povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Título I Disposições Preliminares Capítulo I Da Composição da Sede

Art. 1º- A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos, na forma de lei, para o período de quatro anos.

Art.2º- A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Mirabela.

§ 1º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a câmara municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do território do município.

§ 2º- Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, elas poderão ser realizadas em local diverso, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Redação dada pela Resolução 01/2021)*

Capítulo II Da instalação da legislatura Seção I Da posse dos vereadores

Art.3º- No ano de instalação da legislatura, a posse dos Vereadores, bem assim a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão em reunião solene, sob a presidência do mais votado dos Vereadores eleitos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, diplomados na forma da lei. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art. 4º- A reunião preparatória será realizada no dia primeiro de janeiro, às 14 horas, no plenário da Câmara Municipal ou em outro local previamente determinado dentro da sede do município e será presidida pelo o vereador mais votado entre os presentes, o qual após declará-la aberta e convidará outro para secretário. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Parágrafo único- O vereador mais votado exercerá a presidência até que se eleja a mesa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.5º- O presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “Em nome de Deus prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do município”.

§ 1º- Em seguida será feita pelo secretário a chamada dos vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§ 2º- O compromissado não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

§ 3º- O vereador que comparecer posteriormente será “conduzido ao recinto do plenário por 02(dois) vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando fará perante o presidente da Câmara.

Art.6º- Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer, no prazo de 30(trinta) dias, contado:

I- Da reunião preparatória da legislatura;

II- Da diplomação se eleito vereador durante a legislatura;

III- Da ocorrência do fato que a ensejar por convocação o presidente da Câmara.

§ 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º- Não se investirá no mandato de vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º- Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador, a reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao presidente da Câmara Municipal

Seção II **Da eleição da mesa**

Art.7º- A eleição da mesa da Câmara, na reunião preparatória, será realizada logo após a posse dos vereadores, para mandato de 01(Um) ano, e posteriormente, de ano em ano, na última reunião ordinária da sessão legislativa. *(Redação dada pela Resolução nº 120, de 08 de dezembro de 2000).*

§1º- A composição da mesa atenderá, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§2º- A mesa compor-se-á de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º- A eleição da mesa e o preenchimento da vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências formalidades:

I- A presença da maioria dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- II- Composição da mesa pelo presidente, na reunião preparatória nos termos do art.4º deste regimento;
- III- Designação de 02(dois) escrutinadores, entre os vereadores presentes;
- IV- Chamada nominal de cada Vereador para depositar na urna, 01 (Uma) cédula contendo o número da chapa registrada com antecedência de 15 (Quinze) dias antes da eleição ou 03 (Três) dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral, quando da instalação da legislatura, apresentada na Secretaria da Câmara, até às 17:00 horas do último dia útil, constando o nome do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas eleições do ano imediatamente anterior; (*Redação dada pela Resolução nº 120, de 08 de dezembro de 2000*).
- V- Existência de cédulas impressas;
- VI- Abertura de urna, após a votação, por 01(um) dos escrutinadores, retirada e contagem dos votos, e verificação, para ciência do plenário, de coincidência de seu número com o dos votantes;
- VII- Leitura dos votos por 01(um) escrutinador e anotação dos membros pelo outro;
- VIII- Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição da mesa;
- IX- Eleição do candidato mais idoso, no caso de empate;
- X- Proclamação, pelo presidente, dos eleitos;
- XI- Posse dos eleitos.

Art. 9º- Se o presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art.10- A eleição da mesa da Câmara será comunicada as autoridades federais, estaduais, municipais e de outros Municípios do Estado.

Art.11- Se durante o mandato da mesa da Câmara, se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do art.8º deste regimento.

Art.12- É permitida a reeleição dos membros da mesa para o mesmo cargo por uma vez. (*Redação dada pela Resolução 01/2021*).

Art.13- Em seguida a posse dos membros da mesa da Câmara, o presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Seção III

Da posse do prefeito e do vice- prefeito

Art.14- Empossada a mesa, o presidente da Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e diplomados. (*Redação dada pela Resolução 01/2021*).

Art.15- Prestado o compromisso regimental do Art.5º o presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.16- Vagando o cargo de Prefeito e de Vice- Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art.17- Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, empossar-se-á, decorridos 20(vinte) dias e dentro de 08(oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca.

Art.18- Se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da reunião de instalação da Câmara, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem sido empossados em seus cargos, estes serão declarados vagos pela Câmara Municipal. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Titulo II Dos vereadores Capitulo I Do exercício de mandato

Art.19- Vereador apresentará a mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens.

Art.20- São direitos do vereador, uma vez empossado:

I- Integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II- Oferecer proporções, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III- Solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

IV- Usar da palavra, pedindo-a previamente ao presidente da Câmara ou ao de comissão;

V- Examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

VI- Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

VII - Utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

VIII - Convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste regimento; *(Redação dada pela Resolução 01/2021);*

IX – Solicitar licença, na forma estabelecida pela Lei Orgânica. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Parágrafo Único: O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município.

Art. 21- São deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

o Presidente dar conhecimento do fato ao Plenário; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

II- Não se ausentar da reunião antes de concluída, pelo menos, a primeira parte da Ordem do Dia, sem prévia autorização da Mesa; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

III- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

IV- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

V- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

VI- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

VII- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art. 22- É vedado ao Vereador:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

II- Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Capítulo II

Da vaga, da licença, do afastamento e da suspensão do exercício do mandato:

Art.23- A vaga, na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.24- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no plenário.

Art.25- considera-se haver renúncia:

- I- O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto;
- II- O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento.

Parágrafo único- A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo presidente do plenário, durante reunião.

Art.26- Perderá o mandato o vereador:

- I- Que infringir proibição estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III- A que deixar de comparecer, em cada seção Legislativa Ordinária, a terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV- Que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos;
- V- Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º- Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida, a vista de provocação da mesa ou do partido representado na Câmara, por voto secreto e maioria dos vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 2º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela mesa, de ofício ou de provocação de qualquer dos vereadores, ou de partido representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

§ 3º- Nos casos dos incisos I, II e VI, a representação será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

- I- Será recebida e processada na comissão, fornecida à respectiva cópia ao vereador, que terá o prazo de 10 (Dez) dias para apresentar defesa escrita a indicar provas;
- II- Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;
- III- Oferecida a defesa, a comissão, no prazo de 05(cinco) dias, procederá a instrução probatória e preferirá parecer concluído pela apresentação de projeto e resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procede à representação, ou pelo arquivamento desta;
- IV- O parecer da Comissão de Constituição e Justiça será encaminhado a mesa da Câmara, distribuído em avulsos e incluído em ordem do dia.
- V- No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda de remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§4º- O vereador que se desvincular do seu partido, perde o direito de exercer cargo ou função destinados a sua bancada, salvo se membro da mesa da Câmara conforme legislação em vigência. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art.27- Será dada licença ao vereador para:

I- Participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

II- Tratar de saúde;

III- Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Ordinária.

IV- Exercer a função de Secretário Municipal. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 1º- A licença dependerá de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte a de seu recebimento.

~~§ 2º- A licença será concedida pelo presidente, de ofício, exceto na hipótese do inciso III, quando a decisão caberá a mesa da câmara. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

§ 3º- Para afastar-se do território nacional, o vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

~~§ 4º- Não será subvencionada viagem de vereador. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

Art.28- Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único- Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde.

Art.29- Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o vereador deverá fazer comunicação escrita a Mesa da Câmara.

Parágrafo único- No caso de afastamento que tratam este artigo o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Capítulo III Do decoro parlamentar

Art.30- O vereador que descumprir os diversos decorrentes do mandato, ou praticar ato que afeta dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade previstos neste regimento.

§ 1º- Constituem penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- I- Censura;
- II- Impedimento temporário do exercício do mandato não excedente a 30 (trinta) dias;
- III-Perda de mandato.

Art.31- O vereador acusado de prática de ato que defenda a sua honorabilidade poderá requerer no Presidente da Câmara ou ao de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência imponha no vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art.32- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo de comissão, ou vereador que:

- I- Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;
- II- Perturbar a ordem, praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

- I- Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior; (*Redação dada pela Resolução 01/2021*).
- II- Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III- Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou plenário.

Art.33- Considera-se incurso na seção de impedimento temporário do exercício do mandato de vereador que:

- I- Reincidir nas hipóteses previstas no §2º do artigo anterior; (*Redação dada pela Resolução 01/2021*).
- II- Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos desse regimento;
- III-Revelar conteúdo de debates ou deliberação que por decisão da câmara ou de comissão, devem ficar secretos;
- IV- Revelar informações ou, conteúdo de documento oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único- Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Capítulo VI **Da convocação de suplente**

Art.34- A mesa convocará suplentes de vereador no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos casos de:

- I- Ocorrência de vaga;
- II- Investidura do titular nas funções indicadas no art.29;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

III-Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo período de licença e de suas prorrogações.

Art. 35- se ocorrer vaga e não houver suplente far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze meses para término do mandato, cabendo ao presidente da câmara comunicar o fato á justiça suas prorrogações. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art.36-O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem para os de Presidente e Vice-Presidente de Comissão.

Capitulo V Da remuneração e de ajuda de custo

Art.37- O subsidio será estabelecido por lei no fim de cada legislatura, para a subseqüente. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

~~§ 1º- Por ajuda de custo entende-se a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis ao comparecimento a Seção Legislativa Ordinária. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

~~§ 2º- O pagamento de ajuda de custo será feito em duas parcelas, condicionado o pagamento da segunda ao comparecimento do vereador a dois terços das reuniões de cada sessão legislativa ordinária. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

§ 3º- O pagamento do subsidio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador as reuniões e a participação nas votações. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos na legislatura subseqüente, os critérios de remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art.38- O subsídio dos vereadores não será superior a remuneração do prefeito, nem inferior a qualquer servidor, vedada sua vinculação.

~~§ 1º- O subsidio divide-se em parte fixa e parte variável. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

~~§ 2º- A parte variável do subsidio não será inferior á faixa, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~

~~§ 3º- Somente serão remunerados até quatro reuniões extraordinárias por mês. *(Revogado pela Resolução nº 01/2021).*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

~~§ 4º - O presidente da câmara terá direito e verba de representação, que não poderá ser superior aos subsídios. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

Capítulo VI Das lideranças

Art.39 - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art. 40-Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 1º- Cada Bancada indicará a Mesa da Câmara, até 5(cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome do seu Líder e Vice-Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

I- Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

II- Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder, o Vereador mais idoso da Bancada. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 2º- A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

~~§ 3º- Enquanto for feito a indicação, considerar-se-á líder o vereador mais idoso. (Revogado pela Resolução nº 01/2021)~~

~~§ 4º- Os líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

Art.41- Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar á Mesa da Câmara.

Art.42- A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

Art.43- Será facultado qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria a ser discutida ou votada, referente a propostas de emendas a Lei Orgânica, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

Art.44- Constitui a maioria da Bancada integrada pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se minoria a representação partidária inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 1º- Se não for atingida a maioria de que trata este artigo, assumirá a função regimental e constitucional da maioria a Bancada que tiver maior número de representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 2º- As lideranças da maioria e da minoria são constituídas segundo os preceitos deste regimento aplicável a Bancada.

Capítulo VII Da Mesa da Câmara

Art.45- A Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art.46- A Mesa é composta do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário.
Parágrafo único- O Presidente da Câmara convidará vereador para exercer a função de Secretário, na ausência do eventual titular.

Art.47- Os membros da Mesa da Câmara poderão ser indicados líderes de Bancada e fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art.48- À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:
I- Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias a regularidades;

II- Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III- Dar conhecimento a Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV- Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V- Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recursos, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VII- Apresentar projetos de resolução que vise a:

a) Dispor sobre o regimento interno e suas alterações;

Dispor sobre o regulamento geral da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua política, bem como suas alterações; (*Redação dada pela Resolução 01/2021*).

b) Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;

d) Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município e do Estado, ao Vice-Prefeito, do país, quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

e) Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara e propor abertura de outros créditos adicionais;

VIII- Emitir parecer sobre:

a) A matéria de que trata o inciso anterior;

b) Matéria regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- c) Requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documento e pronunciamento não oficiais;
- d) Requerimento de informações às autoridades municipais, somente o admitido quanto a fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
- e) Constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara;

- IX- Declarar a perda do mandato de vereador, nos casos previstos;
- X- Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador após aprovação do plenário;
- XI- Aprovar a proposta do orçamento anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao poder executivo;
- XII- Encaminhar ao Tribunal de Contas de Estado a prestação de contas da Secretaria da Câmara referente a cada exercício financeiro, para parecer prévio;
- XIII- Publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;
- XIV- Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvadas os casos previstos em Lei Federal.

§1º As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à mesa da Câmara.

§2º fixar por lei, o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica em observância ao art. 29 da Constituição Federal, inciso V e VI. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§3º Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais por lei. Conforme o art. 29 da Constituição Federal, inciso V e VI. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Capitulo VIII Do Presidente e do Vice-Presidente

Art.49- A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal é responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art.50- Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- I- Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II- Fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III- Fazer ler a correspondência pelo secretário servidor autorizado;
- IV- Anunciar o número de vereadores presentes;
- V- Autenticar juntamente com o Secretário, a lista de presença dos vereadores;
- VI- Organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as lideranças;
- VII- Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- VIII- Anunciar o resultado da votação;
- IX- Declarar a prejudicialidade de preposição;
- X- Decidir questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- XI- Prorrogar, de ofício, de horário da reunião;
- XII- Convocar sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;
- XIII- Determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XIV- Distribuir matéria as comissões;
- XV- Constituir Comissão de Representação;
- XVI- Indeferir requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenha pronunciado duas comissões, salvo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII- Decidir sobre recursos de decisão de questão de ordem argüida em comissão;
- XVIII- Presidir as reuniões da Mesa da Câmara com direito a voto;
- XIX- Dar posse aos vereadores;
- XX- Assinar as proposições de Lei;
- XXI- Promulgar:
 - a) A Resolução Legislativa;
 - b) A Lei resultante de sanção tácita;
 - c) A Lei ou disposição legal resultante de rejeição de voto, transcorrido o prazo previsto legal;
- XXII- Assinar a correspondência oficial;
- XXIII- Encaminhar ou reiterar pedido de informação;
- XXIV- Exercer o governo do município no caso previsto em Lei;
- XXV- Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros de decoro parlamentar;
- XXVI- Dirigir a polícia da Câmara;
- XXVII- Representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art.51- Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I- Fazer observar as Leis e este regimento;
- II- Recusar preposição que não atenda às exigências regimentais;
- III- Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão que falará sobre o vencido, faltar a consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns de seus Membros e em geral, para com representantes do Poder Público, chamo-o à ordem ou reiterando-lhe, a palavra;
- IV- Convidar o vereador a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;
- V- Aplicar censura verbal ao vereador;
- VI- Chamar a atenção do vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- VII- Não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;
- VIII- Suspender a reunião, ou fazer retirar assistente das galerias, se as circunstâncias o exigirem.

Art.52- Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência ao seu substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Parágrafo único- O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e desempate, contando-se a sua presença, em qualquer caso para efeito de “quórum”.

Art.53- Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta o Secretário.

Capítulo IX Do Secretário

Art.54- Compete ao Secretário:

- I- Inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II- Ler, na íntegra, os ofícios das atas e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;
- III- Fazer a chamada dos vereadores;
- IV- Receber a correspondência destinada a Câmara;
- V- Fazer a correspondência oficial da Câmara;
- VI- Formalizar, em despacho, a distribuição de matérias as Comissões
- VII- Assinar depois do Presidente, as proposições de Lei, bem como as Leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- VIII- Proceder à contagem de vereadores, em verificação de votação;
- IX- Providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;
- X- Anotar os resultados das votações;
- XI- Autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos vereadores;
- XII- Fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura no plenário;
- XIII- Redigir a ata das reuniões secretas.

Capítulo X Da polícia Interna

Art.55- O policiamento das dependências da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa.

Art.56- É proibido o porte de armas em recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, salvo com autorização do órgão federal competente. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 1º- Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 2º- A constatação do fato implica em falta de decore parlamentar, relativamente ao Vereador. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

§ 3º- Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo o fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que delibera a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.57- A Mesa designará, depois de eleito um de seus membros efetivos para corregedor.

Parágrafo único- Incumbe ao corregedor, auxiliar o Presidente da Câmara na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.

Art.58- Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir as reuniões do plenário e às das Comissões.

§ 1º- Compete ao Presidente tomar providências para retirada de cidadão do recinto, quando este estiver perturbando a ordem, podendo requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art.59- Durante as reuniões somente serão admitidos no plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitido, no recinto, que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

§ 1º- Poderão permanecer, nas dependências contiguas ao plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º- As lideranças da maioria e de minoria terão, no recinto do plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico legislativo de um servidor, exceto no discurso do processo de votação.

Art.60- Se algum vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

Capítulo XI Das comissões Seção I

Das comissões dos vereadores

Art.61- As Comissões da Câmara Municipal são:

- I- Permanentes- as que substituem através da legislatura;
- II- Temporárias- as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art.62- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples por escrutínio público, considerando-se eleito em caso, de empate, o mais votado para vereador.

Parágrafo Único- Haverá tanto suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.63- As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art.64- Nos casos de vaga, licença ou impedimento, dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art.65- Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias e Permanentes são escolhidos pelo plenário da Câmara Municipal, observadas tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. *(Redação dada pela Resolução 01/2021)*.

Art.66- As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, tem 03(três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art.67- Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I- De Legislação, Justiça e Redação;
- II- De Finanças, Orçamento e Tomada de contas;
- III- De Serviços Públicos Municipais;

Art.68- A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05(cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

Seção III Da competência das Comissões Permanentes

Art.69- As Comissões Permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de suas competências, da fiscalização dos atos do executivo da administração indireta.

§ 1º- A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos de administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º- O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art.70- Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídica e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.71- Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matérias financeiras, tributárias e orçamentárias, bem como sobre todas as contas do prefeito fiscalizando a execução orçamentária.

Art.72- Compete a comissão dos Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda a matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, vias públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinente ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único- Compete-lhe, ainda a fiscalização do funcionalismo dos servidores públicos municipais e da construção de obras públicas.

Seção IV Das Comissões Temporárias

Art.73 - Além das Comissões Permanentes, por deliberações da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias com a finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único- Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário a complementação de seu objetivo.

Art.74 - As Comissões Temporárias são:

- I- Especiais;
- II- De inquérito.

Art.75- As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I. Veto à proposição de Lei;
- II. Processo de perda de mandato de vereador;
- III. Projeto concedendo título de cidadania honorária;
- IV. Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão.
- V. Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo Único- As Comissões Especiais são constituídas também, para tomar as contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.76- A Comissão de Inquérito funcionará na Câmara adotando, nos seus trabalhos, a norma constante da Legislação Federal específica (Lei Federal nº. "1579 de 18 de março de 1952).

Art.77- A Comissão Temporária reunir-se-á após nomeada, para sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente a escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 1º- As Comissões Permanentes deverão se reunir no prédio da Câmara, a fim de emitirem pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas, sempre que necessário, mediante convocação, de ofício, do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 2º- As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Seção V Do Presidente de Comissão

Art.78- Compete aos presidentes das Comissões:

- I- Determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência à mesa;
- II- Convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- Receber a matéria destinada à comissão e destinar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI- Representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º- Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.

Seção VI Do parecer e dos prazos

Art.79- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único- Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, ao prazo de 03(três) dias contados a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independentemente do plenário.

Art.80- O prazo da comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do plenário.

§ 1º- O presidente da comissão terá prazo improrrogável de 3(três) dias para apresentação do parecer.

§ 2º- O relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para apresentação do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 3º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, ao Presidente da comissão avocará o processo e imitirá o parecer.

§ 4º- Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06(seis) dias.

§ 5º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º- As comissões, por deliberação dos respectivos Presidentes, poderão funcionar conjuntamente emitindo um só parecer sobre a matéria constante das proposições.

Art.81- Parecer é o procedimento da comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Art.82- O parecer da comissão a que for submetida, a proposição incluirá, surgindo a sua adoção ou a sua rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único- Sempre que o parecer da comissão, concluir pela rejeição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.83- O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a retribuição feita, não podendo o membro da comissão, sobre uma pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art.84- Poderão requisitar do Prefeito por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

Art.85- Os membros da comissão emitem seu parecer, sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º- O voto pode ser favorável ou contrário em separado.

§ 2º- O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Titulo III As Seções Legislativas Capitulo I Disposições Gerais

Art.86- A Câmara Municipal se reunirá, em Sessão Ordinária, na sede do município, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro de cada ano. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 1º- A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º- Durante a Sessão Legislativa Ordinária anual a Câmara realizará duas (02) reuniões ordinárias por mês, em dia e hora fixados pela mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 135, de 17 de outubro de 2005).*

§ 3º- A convocação de reunião extraordinária da Câmara se fará mediante prévia declaração de motivos pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento;

I- Do Prefeito Municipal;

II- De líder de bancada;

III- De um terço dos vereadores.

§ 4º- Na reunião extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 5º- As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos vereadores.

§ 6º- Salvo disposições em contrário neste regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 7º- No primeiro ano da instalação da legislatura, a Câmara Municipal se reunirá, em sessão ordinária, a partir de 15 de janeiro de cada ano. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Art.87- Durante o recesso parlamentar, em caso de relevante interesse público, a Câmara poderá ser convocada para realização de Sessão Extraordinária.

Art.88- Na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária anual, o Presidente da Câmara designará a escolha dos membros da Mesa que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso parlamentar.

Capítulo II Das reuniões da Câmara Seção I Disposições Gerais

Art.89- As reuniões da Câmara são:

I- Preparatórias, a que procede a instalação da legislatura;

II- Ordinárias, as que, se realizarem duas vezes por mês, nos dias úteis, durante a Sessão Legislativa Ordinária anual; *(Redação dada pela Resolução nº 135, de 17 de outubro de 2005).*

III- Extraordinárias, as que se realizarem em horários ou dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV- Especiais, as que se realizarem para comemoração ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público, limitados a oito por Sessão Legislativa Ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

V- Solenes, as que se realizarem no encerramento de cada Sessão Legislativa anual e no encerramento da Legislatura.

§ 1º- As reuniões Especiais e as Solenes serão realizadas com qualquer número de vereadores presentes.

§ 2º- As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art.90- A reunião Ordinária tem a duração de 03 (três) horas, podendo haver prorrogação.

Art.91- As reuniões ordinárias e extraordinárias têm início, presentes a maioria dos vereadores, com leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Art.92- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 03(três) dias, pelo menos, observadas pela validade da convocação e a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital fixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

Art.93- Não havendo número legal para abertura da reunião, decorridos 15(quinze) minutos da hora regimental, o presidente mandará proceder a chamada dos vereadores e determinará a lavratura da ata da Reunião onde se registrará os nomes dos vereadores presentes.

Paragrafo único: o número legal será o de maioria simples conforme o § 6º do artigo 86 deste regimento, ou seja, mínimo de 05 (cinco) vereadores.

Art.94- As reuniões são públicas podendo ser secretas, nos termos deste regimento.

Sessão II Da Reunião Pública

Art.95- Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública os trabalhos obedeceram à seguinte ordem;

Primeira Parte

- I- Leitura do texto bíblico;
- II- Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- III- Leitura de correspondências e comunicação;
- IV- Leitura de pareceres;
- V- Apresentação, sem discussão de proposições.

Segunda Parte

- I- Ordem do dia da reunião seguinte;
- II- Chamada final.

Art.96 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.97- A presença dos vereadores no início da reunião deverá ser registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art.98- Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada considera-se aprovada, independentemente da votação.

Parágrafo único- Havendo impugnação ou reclamação o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes constantes a retificação da ata se procedente.

Art.99- As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e serão assinados pelos vereadores naquela reunião, depois de aprovadas. *(Redação dada pela Resolução 01/2021).*

Parágrafo único- No último dia de reunião, no fim de cada Legislatura o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art.100- Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se a parte destinada à leitura de pareceres da Comissão Técnica.

Art.101- Segue-se o momento destinado a apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º- Para justificar a apresentação de projeto, tem o vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º- É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art.102- A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de duas horas.

Art.103- É de 20 (vinte) minutos prorrogáveis pelo Presidente por mais 05(cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciamento do seu discurso.

Parágrafo único- Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com ausência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão do seu discurso, até completar-se o horário para expediente.

Art.104- A Ordem do Dia compreende à discussão e votação dos itens de pauta;

§ 1º- Na 1º Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 2º- Na 2º Parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05(cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Seção III Da Reunião Secreta

Art.105- A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, e aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º- Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente, fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º- Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou contar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art.106- Ao vereador é permitido reduzir a escrito, seus pronunciamentos, que será arquivado com os documentos referente à reunião seguinte.

Seção IV Do uso da palavra

Art.107- Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art.108- O vereador tem direito à palavra:

- I- Para apresentar proposições e pareceres;
- II- Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substantivos;
- III- Pela ordem;
- IV- Para encaminhar votação;
- V- Em explicação pessoal;
- VI- Para solicitar aparte;
- VII- Para tratar de assunto urgente;
- VIII- Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito;

Parágrafo Único- Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é procedido de inscrição.

Art.109 Cada vereador dispõe de 05(cinco) minutos, para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.110- A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedido simultâneo.

Art.111- O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II- Usar de linguagem imprópria;
- III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.112- Havendo infração deste regimento, nos cursos dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores retirando-lhes a palavra se não for atendido.

Seção V Dos Apartes

Art.113- Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo só fazê-lo de pé.

§ 2º- não é permitido aparte:

- I- Quando o presidente estiver usando a palavra;
- II- Quando o orador não o permitir;
- III- Paralelo a discurso do orador;
- IV- No encaminhamento de votação;
- V- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração, de voto.

Seção VI Da Questão de Ordem

Art.114- A dúvida sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática, constitui questões de ordem, que pode ser sucinta em qualquer fase da reunião.

Art.115- A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra, pela ordem, nos seguintes casos:

- I- Para reclamar contra a infração do Regimento;
- II- Para solicitar a votação por partes;
- III- Para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

Art.116- As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com a clareza e com a indicação das disposições, que se pretenda elucidar.

Seção VII Da Explicação Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.117- O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 107.

- a) Somente uma vez;
- b) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Capítulo III Do Processo Legislativo Seção I Da Elaboração Do Processo Legislativo

Art. 118- O processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Decretos Legislativos;
- V- Resoluções.

Parágrafo Único - A elaboração, da redação, alteração e consolidação de Leis dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica Municipal deste Regimento Interno.

Seção II Da Emenda a Lei Orgânica

Art.119- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

§ 1º- A Proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10(dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º- A emenda da Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa anual.

Seção III Das Leis

Art.120- A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao prefeito e aos cidadãos, na forma, e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste regimento.

§ 1º- São de iniciativa privada do prefeito os Projetos de Leis que:

- I- Fixem ou modifiquem efeito da Guarda Municipal;
- II- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias e sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos de administração pública municipal e;

IV- Orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

§ 2º- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Leis subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, na forma da Lei Orgânica.

Art.121- Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito exceto o orçamento plurianual e as diretrizes orçamentárias.

Art.122- o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º- Se a Câmara não manifestar, em até 45(quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Art.123- O projeto de lei aprovado será enviado com autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, sancionará.

Art.124- A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.125- As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único- As Leis serão submetidas a 03(três) votações.

Art.126- A epígrafe das Leis ordinárias será definida por numeração cardinal cronológica, independente do ano de sua promulgação.

Parágrafo Único- As Leis Complementares terão numerações distintas das Leis Ordinárias.

Seção IV Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art.127 - As matérias de competência privativa da Câmara Municipal serão objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art.128 - A Resolução e o Decreto Legislativo serão objeto de duas discussões e votações.

Art.129- Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão epigrafadas por numeração cardinal, em ordem cronológica separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.130- Os Projetos de Lei e de Resolução não poderão entrar em discussão em plenário se não forem apresentados aos vereadores cópias com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Seção V Do Veto

Art.131- Se o Prefeito considerar o projeto de Lei no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis contado da data do recebimento e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º- O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de inciso ou de alínea.

§ 2º- Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º- O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30(trinta) dias a contar do seu recebimento, só poderão ser rejeitados pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º- Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao prefeito para promulgação.

§ 5º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º- o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º- Se a Lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, aos casos dos § 2º e § 4º, o Presidente da Câmara promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Seção VI Do Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art.132- O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único- As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não pode ser encaminhados em nome de vereador ou Bancada.

Art.133- Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de comissão versa matéria da competência do Poder Legislativo.

Art.134- Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais estaduais e autarquias ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.135- Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

Art.136- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outro, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I- Supressiva é a emenda que manda cancelar;

II- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de proposição que tomará o nome e de “substitutivo” quando atingir a proposição ao seu conjunto;

III-Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV- De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art.137- A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art.138- É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I- A palavra ou desistência dela;

II- A posse do vereador;

III- A retificação de ata;

IV- A inserção de declaração de voto em ata

V- A verificação de votação;

VI- A inserção em ata, de voto em pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII- A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VIII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX- A constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 58;

X- A convocação de Reunião Extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos vereadores ou requerida pelo prefeito.

Art.139- É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I- A manifestação de aplausos, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item VI do artigo 138

II- O levantamento da reunião ou pesar;

III- A prorrogação do horário da reunião;

IV- Providencia junto a órgãos da Administração Pública;

V- Informação as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI- A constituição da Comissão Especial;

VII- O comparecimento à Câmara do Prefeito;

VIII- Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento que não se referida à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX- Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único- O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Seção VII Da Discussão

Art.140 - Discussão é a que por que passa a proposição quando em debate no plenário.

Art.141- Será objeto de discussão apenas a proposição quando constar na ordem do dia.

Art.142- As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.143- São submetidas à votação única os requerimentos indicados, representações e moções.

Art.144- A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º- Se o Projeto não tiver parecer da comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º- O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emenda no Projeto.

§ 3º- Quando o Projeto é apresentado pela comissão, considera-se o relator, e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art.145- O Prefeito pode solicitar a devolução do Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas e pareceres favoráveis.

Art.146- Durante a discussão da Proposição e o Requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar-se o seu andamento, pelo prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art.147- O vereador pode solicitar vista do Presidente no prazo máximo de 03(três) dias.

Parágrafo Único- A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do Projeto.

Art.148- Antes de encerrar a primeira discussão, pode ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relações com a matéria do Projeto.

§ 1º- Na primeira discussão, vota-se somente com os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para a votação sobre a proposição a emenda substitutiva e a supressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 2º- Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e os substitutivos.

Art.149- Na segunda discussão, em que admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e Pareceres, ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.156- Não havendo quem desejar o uso da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação, o Projeto e emendas, cada um de sua vez.

Art.157- Após a discussão única e segunda discussão, o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura do seu inteiro teor.

Art.158- A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05(cinco) dias.

~~§ 1º- O autor do requerimento tem o prazo Máximo de cinco (05) dias. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

~~Paragrafo único - O requerimento de adiantamento de discussão de Projeto com prazo de apreciação fixada na constituição só será recebido se sua aprovação não importa do prazo para apreciação da matéria. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

~~Art.159 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é vetado o que fixar prazo menor. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

~~Art.160 - Rejeitando o primeiro requerimento de adiantamento fica, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra, prosseguindo-se logo na discussão interrompida. (Revogado pela Resolução nº 01/2021).~~

Seção X Da votação

Art.159- As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art.160- A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º- A cada discussão seguir-se à votação.

§ 2º- A votação só é interrompida:

I- Por falta de “Quórum”;

II- Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 4º- Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum”, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art.161 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I- Convocação do Secretário Municipal;
- II- Eleição dos membros da mesa,
- III- Fixação do subsídio do prefeito;
- IV- Modificação ou reforma do Regimento Interno;
- V- Convocação de reunião secreta;
- VI- Renovação, no mesmo período anual do Projeto de Lei não sancionado.

Art.162 - Três são os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Escrutínio secreto.

Art.163 - adota-se o processo simbólico nas votações salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único- Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art.164 - A votação é nominal, quando requerida por vereador e aprovado pela Câmara e nos casos expressamente mencionado neste regimento.

§ 1º- Na votação nominal, o Secretário faz chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO.

§ 2º- Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art.165- O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto de qualidade. Entretanto, participa de votação secreta.

Art.166- A votação por escrutínio secreta processa-se:

- I- Nas eleições;
 - II- A requerimento de vereador aprovado no plenário.
- Parágrafo Único- Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades;
- I- Designação de 02(dois) vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
 - II -Chamada do vereador para votação;
 - III-Colocação, pelos volantes, das sobrecartas na urna;
 - IV- Abertura das urnas, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutínios;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

V- Apuração dos votos pelos escrutinadores, proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art.167- Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em graus de recursos, sendo-lhe facultado fazer na ata a sua declaração de voto.

Art.168- Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papeis, com sua rubrica.

Art.169- O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art.170- A votação pode ser adiada uma vez que, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º- O adiamento é consentido para a reunião seguinte.

§ 2º- Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º- O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se a sua aprovação importar na perda de prazo para a votação da matéria.

Art.171- Dar-se-á a redação final ao Projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º- A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo a técnica-legislativa.

§ 2º- A Mesa tem prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a discussão única ou a 2º discussão e votação de projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º- Escoado o prazo, o Projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art.172- A redação final, para ser discutida e votada independente:

I- Do interstício;

II- Da distribuição de cópias;

III- Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art.173- Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir linguagem, os enganos, as contradições ou para aclamar o seu texto.

Art.174- A discussão limitar-se-á aos termos de redação e sobre a mesma e o vereador só poderá falar uma vez por 10(dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Art.175- Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção sob forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução.

Capítulo IV Disposições Finais

Art.176- O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara, após entendimento com a Mesa e assunto pré-determinado.

Art.177- A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art.178- As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da câmara serão expedidas através de portarias.

Art.179- O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único- Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a mesa durante 15(quinze) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado a comissão especial designadas para estudo e parecer.

~~Art.182- A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções do ano anterior. (Revogado pela Resolução nº 01/2021)~~

Art.180- Não será, de qualquer modo, subvencionado a viagem de vereador, salvo desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Dos Tipos de Quórum de Votação

Art. 181 Maioria simples: é o quórum de aprovação para as matérias em geral. Presente a maioria dos membros da Câmara, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos. *(Redação dada pela Resolução nº 01/2021).*

Art. 182 Quórum qualificado: é qualquer quórum superior ao de maioria simples, podendo ser de:

I- 2/3 dos membros da Câmara, o exigido para aprovação de proposições que versem sobre plano diretor; parcelamento, ocupação e uso do solo; código tributário; dentre outros temas previstos na Lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Resolução nº 01/2021).*

II- 3/5 dos membros da Câmara (09 votos), o exigido, para a rejeição do veto à proposição de lei; *(Redação dada pela Resolução nº 01/2021).*

III- Maioria dos membros da Câmara exigido, para aprovação de proposições que versem sobre código de obras; código de posturas; código sanitário; estatuto dos servidores públicos; organização da Defensoria do Povo e da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

organização administrativa; criação de cargos, funções e empregos públicos, dentre outros temas previstos na Lei Orgânica do Município; (*Redação dada pela Resolução nº 01/2021*).

Art.183- Os casos omissos neste Regimento terão Resolução pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art.184- Esta Resolução, que contém no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirabela entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 16 de novembro de 1992

Rosália Garcia de Melo
Presidente

Sebastião Fonseca Aquino
Vice Presidente

Quirino Neto Alves Aquino
Secretário

João Augusto Pereira Lima
Vereador

Luiz Duarte da Silva
Vereador

David Gonçalves Rêgo
Vereador

Dirceu Couto de Oliveira
Vereador

Felisberto Rodrigues Cardoso
Vereador

Denílson Mendes Nogueira
Vereador

José Adão Soares dos Reis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MESA DIRETORA E VEREADORES 2021

Sandro Lopes Aquino
Presidente

Igor Adriel Alves de Paula
Vice Presidente

Charlene Rocha Souto
Secretária

Alexandre Rodrigues Neto
Vereador

Evandro Wagner Alves dos Santos
Vereador

Lincoln Fagundes Lima
Vereador

Lino Soares Fonseca Neto
Vereador

Pierre Raposo
Vereador

Wilson Pereira de Souza
Vereador

Certifico para os devidos fins que esta Resolução retro foi publicada e registrada na data de 28/01/2021. O referido é verdade, dou fé.


Flávio Gonçalves Veloso
Chefe de Gabinete e Tesoureiro
Câmara Municipal de Mirabela - MG